



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 48

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Executivo | 1 | 13 | |
| Casa Civil..... | | 15 | 29 |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 4 | | |
| Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização..... | 5 | 15 | |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 5 | | 29 |
| Secretaria de Estado de Saúde..... | | 20 | 29 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 7 | 23 | 30 |
| Secretaria de Estado de Mobilidade..... | | 23 | 31 |
| Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável..... | 7 | 24 | 32 |
| Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural..... | 8 | | |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social..... | | 24 | 33 |
| Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania..... | 8 | 26 | |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente..... | | | 33 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social..... | 8 | 27 | 34 |
| Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos..... | | | 35 |
| Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude..... | 8 | 27 | |
| Secretaria de Estado do Esporte e Lazer..... | | 28 | 36 |
| Secretaria de Estado de Cultura..... | | 28 | 37 |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal..... | | 28 | |
| Controladoria Geral do Distrito Federal..... | | 28 | |
| Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios..... | 8 | | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | 9 | | |
| Ineditoriais | | | 37 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.390, DE 09 DE MARÇO DE 2015

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.821.330,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, trezentos e trinta reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, II, e IV, ‘a’, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 150.001.264/2015, 040.000.687/2015, 400.000.405/2015, 050.000.089/2015, e 460.000.053/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 2.821.330,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, trezentos e trinta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial referente ao Convênio nº 765342/2011-MINC/FBN-GDF/SECULT, Convênio nº 14/2013-Fundo Nacional Antidrogas/MJ-GDF/SEJUS, Contrato de Financiamento nº 350.868-85/2011-CAIXA-GDF, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios nº 762556/2011-SENASP/MJ-GDF/SSP, nº 759564/2011-SENASP/MJ-GDF/SSP e

nº 776359/2012-SENASP/MJ-GDF/SSP, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|---|------------|-------|---------|---------------|--------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL | 1325.01.40 | 121 | 66.100 | | |
| | | | | | 66.100 |
| 2015AC00092 | | | | TOTAL | 66.100 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 878.230 |
| 12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | |
| Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 103 | 878.230 | |
| | | | | | | 878.230 |
| 2015AC00092 | | | | | TOTAL | 878.230 |

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 712.308 |
| 13.392.6219.6059 MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS | | | | | | |
| Ref. 008334 8772 MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 3 | 300 | 270.000 | |

| | | | | | | |
|------------------|-------|---|---|-----|---------|-----------|
| | 99 | 33.90.39 | 3 | 321 | 264.410 | |
| | 99 | 33.90.39 | 3 | 332 | 177.898 | 712.308 |
| 130103/00001 | 19101 | SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL | | | | 618.186 |
| 04.691.6207.9003 | | PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| Ref. 007932 | 0005 | PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL-- DISTRITO FEDERAL | | | | |
| | 99 | 45.90.65 | 0 | 300 | 529.820 | |
| | 99 | 45.90.65 | 0 | 321 | 80.552 | |
| | 99 | 45.90.65 | 0 | 332 | 7.814 | |
| | | | | | | 618.186 |
| 2015AC00092 | | | | | TOTAL | 1.330.494 |

| | | | | | | | | | | |
|-------------|------|---|---|-----|--------|-------|--|--|--|--------|
| Ref. 007992 | 0001 | (**) DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | |
| | | PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0 | | | | | | | | |
| | 99 | 33.90.93 | 0 | 121 | 66.100 | | | | | 66.100 |
| 2015AC00092 | | | | | | TOTAL | | | | 66.100 |

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|------------------|-------|--|-------|-------|-----------|---------|
| 440101/00001 | 44101 | SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA | | | | 546.506 |
| 08.244.6222.2179 | | ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| Ref. 008328 | 4371 | ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL | | | | |
| | | DEPENDENTE ASSISTIDO (PESSOA) 0 | | | | |
| | 99 | 33.90.93 | 0 | 321 | 24.283 | |
| | 99 | 33.90.93 | 0 | 332 | 400.000 | |
| | 99 | 33.90.93 | 4 | 300 | 122.223 | |
| | | | | | | 546.506 |
| 2015AC00092 | | | | | TOTAL | 546.506 |

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|------------------|-------|--|-------|-------|-----------|--------|
| 220101/00001 | 24101 | SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL | | | | 66.100 |
| 06.181.6217.1569 | | DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA | | | | |

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|------------------|-------|--|-------|-------|-----------|---------|
| 160101/00001 | 18101 | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | 878.230 |
| 12.122.6221.2387 | | DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS | | | | |
| Ref. 001438 | 0003 | DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS- PROGRAMA - PDAF - SWAP - SE-DISTRITO FEDERAL | | | | |
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 103 | 878.230 | |
| | | | | | | 878.230 |
| 2015AC00092 | | | | | TOTAL | 878.230 |

DECRETO Nº 36.391, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.454.702,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigésimo orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 4.454.702,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada nos Anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias e da reserva de contingência constantes dos Anexos I, II e III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 2015.
127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

| ANEXO I | | DESPESA | | RS 1,00 | |
|--|--|---------|--|------------------|--|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| CANCELAMENTO | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-------|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 30.022 |
| 04.122.6003.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 009167 5794 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL-PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 33.90.39 | 0 | 100 | 30.022 | 30.022 |
| 280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB | | | | | | 250.000 |
| 16.482.6218.3571 MELHORIAS HABITACIONAIS | | | | | | |
| Ref. 007954 0001 MELHORIAS HABITACIONAIS--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 250.000 | 250.000 |
| 340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER | | | | | | 669.680 |
| 27.812.6206.1793 REALIZAÇÃO DA UNIVERSÍADE 2019 | | | | | | |
| Ref. 008105 0001 REALIZAÇÃO DA UNIVERSÍADE 2019--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1 | | | | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 669.680 | 669.680 |
| 2015AC00095 | TOTAL | | | | | 949.702 |

| ANEXO II | | DESPESA | | RS 1,00 | |
|--|--|---------|--|-----------------------------|--|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | |
| CANCELAMENTO | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-------|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL | | | | | | 3.000.000 |
| 08.244.6211.3185 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CRE POP) | | | | | | |
| Ref. 007984 0003 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CRE POP)--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 1.500.000 | 1.500.000 |
| 08.244.6211.3186 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACS | | | | | | |
| Ref. 007985 0007 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACS--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 1.500.000 | 1.500.000 |
| 2015AC00095 | TOTAL | | | | | 3.000.000 |

| ANEXO III | | DESPESA | | RS 1,00 | |
|--|--|---------|--|------------------|--|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA | | | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| CANCELAMENTO | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-------|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | 505.000 |
| 99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | |
| Ref. 002937 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 99.99.99 | 0 | 100 | 505.000 | 505.000 |
| 2015AC00095 | TOTAL | | | | | 505.000 |

| ANEXO IV | | DESPESA | | RS 1,00 | |
|--|--|---------|--|------------------|--|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | ORÇAMENTO FISCAL | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-------|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 30.022 |
| 15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | |
| Ref. 003926 9135 (EPP)MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0 | | | | | | |
| | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 30.022 | 30.022 |
| 280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB | | | | | | 250.000 |
| 28.843.0001.9002 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 001770 0003 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 46.90.71 | 0 | 100 | 250.000 | 250.000 |
| 2015AC00095 | TOTAL | | | | | 280.022 |

| ANEXO V | | DESPESA | | RS 1,00 | |
|--|--|---------|--|-----------------------------|--|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | |

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FASDF | | | | | | 3.669.680 |
| 08.243.6211.4118 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL | | | | | | |

| | | | | | | | |
|------------------|---|----|----------|---|-----|-----------|-----------|
| Ref. 000549 0006 | ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE-ACOLHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE- RECONV-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.50.41 | 0 | 100 | 829.218 | 829.218 |
| 08.243.6211.4185 | CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV | | | | | | |
| Ref. 000585 0003 | CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB - 06 A 17 ANOS - RECONV-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.50.41 | 0 | 100 | 746.163 | 746.163 |
| 08.244.6211.4118 | ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL | | | | | | |
| Ref. 000551 0008 | ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - SERVIÇO EM REDE CONVENIADA-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.50.41 | 0 | 100 | 782.963 | 782.963 |
| 08.244.6211.4158 | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS | | | | | | |
| Ref. 000570 0001 | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS-PSE - RECONV-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.50.41 | 0 | 100 | 1.201.362 | 1.201.362 |
| 08.244.6211.4185 | CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV | | | | | | |
| Ref. 000589 0005 | CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB - RECONV-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.50.41 | 0 | 100 | 109.974 | 109.974 |
| 2015AC00095 | TOTAL | | | | | | 3.669.680 |

ANEXO VI DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-------|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FASDF | | | | | | 505.000 |
| 08.244.6211.4185 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV | | | | | | |
| Ref. 000589 0005 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB - RECONV-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.50.41 | 0 | 100 | 505.000 | 505.000 |
| 2015AC00095 | TOTAL | | | | | 505.000 |

DECRETO Nº 36.392, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Altera o § 3º do artigo 22, do Decreto nº 36.240, de 2 de janeiro de 2015, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e X do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O § 3º do artigo 22 do Decreto nº 36.240, de 2 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Não será remunerada a participação no Conselho previsto no § 1º.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 09 de março de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as alterações decorrentes do DECRETO Nº 36.240, DE 02 DE JANEIRO DE 2015, do DECRETO Nº 36.245, DE 02 DE JANEIRO DE 2015 e do DECRETO Nº 36.304, DE 26 DE JANEIRO DE 2015;

CONSIDERANDO a necessidade do devido processo licitatório para formalizar contratações públicas Distritais;

CONSIDERANDO a complexidade e as diversas peculiaridades dos objetos a serem contratados; CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de urgência com a finalidade de conclusão dos Pregões e demais modalidades de licitações pendentes a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos e RESOLVEM:

Art. 1º Transferir à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, os atos administrativos atinentes aos processos licitatórios remanescentes e pendentes da então Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento renomeada para Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com competência para:

I-proceder à formalização dos atos de abertura, condução e encerramento das sessões, publicações, Adjudicação, Homologação e demais atos necessários legais vinculados aos procedimentos e ritos licitatórios, previstos nas Leis 8.666/93, 10.520/02, Decreto 5.450/05 referentes aos processos 070.001.168/2013; 134.000.176/2014; 419.000.034/2014; 002.000.577/2014; 063.000.048/2013; 400.000.203/2012; 362.004.470/2013; 002.001.095/2013; 072.000.255/2013; 411.000.041/2014 e 052.000.570/2012;

II- avaliar recomendações do Tribunal de Contas do Distrito Federal quanto aos Processos, verificando a possibilidade de continuidade dos procedimentos licitatórios remanescentes; e

III- em não havendo viabilidade técnica e jurídica de continuidade dos processos retro, apresentar diretrizes e requisitos para novos processos de contratação para que as autoridades competentes possam decidir conclusivamente;

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para a conclusão dos procedimentos licitatórios abrangidos por esta Portaria Conjunta.

Art. 3º Fica a Subsecretaria de Logística, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal responsável pela execução dos procedimentos de que trata o art. 1º.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS ANTONIO PAULO VOGEL MEDEIROS
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização

PORTARIA Nº 33, DE 09 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta dos processos nº 060.000.769/2015, 460.000.113/2015 e 040.000.279/2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY LEMOS

| ANEXO I | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|-----------------------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| REDUÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.636.909 | |
| 12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | | |
| Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 1.636.909 | 1.636.909 | |
| 130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 606.693 | |
| 04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | |
| Ref. 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 606.693 | 606.693 | |
| 2015AC00094 TOTAL | | | | | | 2.243.602 | |

| ANEXO II | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|----------|-------|-------|-------------|-------------|-----------------------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | | | | | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |
| REDUÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 304.300.410 | |
| 10.122.6007.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | | |
| Ref. 000495 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL | 99 | 31.90.11 | 0 | 100 | 304.300.410 | 304.300.410 | |
| 2015AC00094 TOTAL | | | | | | 304.300.410 | |

| ANEXO III | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|-----------------------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| ACRÉSCIMO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.636.909 | |
| 12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | | |
| Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 1.636.909 | 1.636.909 | |
| 130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 606.693 | |
| 04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | | |
| Ref. 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |

| ANEXO IV | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|----------|-------|-------|-------------|-------------|-----------------------------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | | | | | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |
| ACRÉSCIMO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 304.300.410 | |
| 10.122.6007.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | | |
| Ref. 000495 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL | 99 | 31.90.92 | 0 | 100 | 268.192.040 | 268.192.040 | |
| | 99 | 31.91.92 | 0 | 100 | 36.108.370 | 36.108.370 | |
| 2015AC00094 TOTAL | | | | | | 304.300.410 | |

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 11, de 10 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 46 de 06/03/2015, página 16, ONDE SE LÊ: "...Assessora Especial da Coordenação de Planejamento e Governança Corporativa TIC-SUTIC...", LEIA-SE: "...Assessora Especial da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação...".

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 18, de 04 de março de 2015, RESOLVE: HOMOLOGAR o pagamento de Pensão Judicial Indenizatória mensal a MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA, correspondente a 1(um) Salário Mínimo mensal, em cumprimento a AS nº 10.523/2015, Ação de Indenização nº 2005.01.1.059953-2, da 1ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a contar de 12/02/2015. Processo 414.000.494/2015.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014 e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO,

CPF, MOTIVO: 042.006.739/2014, ANTONIA PEREIRA DE ARAUJO, 182.089.671-49, considerando que a contribuinte deixou de apresentar o laudo de perícia médica que contenha o tipo de deficiência e a discriminação das características específicas e/ou as adaptações necessárias para que o deficiente possa dirigir o veículo, bem como não apresentou CNH que contenha a discriminação das deficiências específicas do condutor (itens 2.3 e 2.8); 127.011.642/2014, LUIS ALBERTO DE AVELAR DA SILVA, 162.000.985-49, considerando que o contribuinte deixou de apresentar o laudo de perícia médica que contenha o tipo de deficiência e a discriminação das características específicas e/ou as adaptações necessárias para que o deficiente possa dirigir o veículo, bem como não apresentou CNH que contenha a discriminação das deficiências específicas do condutor (itens 2.3 e 2.8). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.000.099/2015, LUIZA DE MELO GARCIA, 150.547.801-49, QNL 13 CJ. E LT. 16 - TAGUATINGA, 20500882, 2015, considerando que a área construída do imóvel é superior a 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000.265/2015, LEANDRO ARAGÃO CARDOSO FURTADO, JJK 9633, 2015, o profissional autônomo não era proprietário do veículo em 01.01.2015; 044.000.311/2015, RODRIGO ALVES COSTA, JGT 8962, 2015, o proprietário do veículo não é profissional autônomo permissionário. O interessado tem o prazo de (30) trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 17 de março de 2015, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 042.003.961/2012, Tributo ISS (Restituição), RESP 148/2013, Requerente

COELHO & RABELO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado Almir Coelho Alves e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro José Hable. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES XAVIER DE OLIVEIRA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

b) Processo n.º 127.004.960/2014, Tributo IPVA (Isenção), RESP 123/2014, Requerente PEDRO SOARES DA SILVA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho.

c) Processo n.º 042.003.252/2014, Tributo IPVA (Isenção), RJV 141/2014, Requerente HILDERLANE FRANCUA DE CARVALHO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

d) Processo n.º 125.000.886/2013, Tributo ICMS (Restituição), RJV 147/2014, Requerente PÉTROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

e) Processo n.º 122.000.618/2014, Tributo ICMS (Isenção), RJV 171/2014, Requerente SONIA FERNANDES DA CRUZ, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Cordélia Cerqueira Ribeiro. Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Brasília, em 2 de março de 2015.

CELY M. T. CURADO

Gerente GESAP/TARF

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de março de 2015, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 043.001.846/2013, Tributo ITCD, RV 086/2014, Recorrente SADI MELCHIOR REIS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relator Conselheiro José Hable.

b) Processo n.º 127.005.489/2013, Tributo ITCD, RV 098/2014, Recorrente MARIA LUIZA VARONILIA DE ARAÚJO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro José Hable.

c) Processo n.º 040.006.638/2009, Tributo ICMS, RV 332/2014, Recorrente FELICÍSSIMO PEREIRA DE AQUINO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Brasília, em 2 de março de 2015.

CELY M. T. CURADO

Gerente GESAP/TARF

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de março de 2015, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.003.858/2011, Obrigação Acessória descumprida – ECF, RV 026/2014, Recorrente ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL ASBAC - BRASÍLIA., Advogado Antonio Sagrilo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

b) Processo n.º 047.001.376/2012, Tributo ITCD, RV 069/2014, Recorrente JOANA BANDEIRA TAVEIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

c) Processo n.º 125.001.045/2013, Tributo ITCD, RV 078/2014, Recorrente MOACIR LOPES SILVA, Advogado Washington Afonso Rodrigues, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Brasília, em 2 de março de 2015.

CELY M. T. CURADO

Gerente GESAP/TARF

BANCO DE BRASÍLIA S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 569ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 08-01-2015.
CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0

ORDEM DO DIA:

1. Destituição do Diretor de Controle.
2. Remanejamento de Diretor.
3. Eleição do Diretor Financeiro.

Deliberações:

ITEM 1 DA PAUTA: Acolhendo recomendação do Acionista Controlador do BRB, contida no Ofício nº 11/2015-GAG, de 05-01-2015, consoante Art. 28, inciso V, do Estatuto Social, o Conselho destituiu do cargo de Diretor de Controle o senhor Elenelson Honorato Marques, a partir de 09-01-2015. ITEM 2 DA PAUTA: o Conselho atendendo às indicações formuladas pelo Governador do Distrito Federal, consignadas no precitado Ofício deliberou pelo remanejamento da senhora CYNTHIA JUDITE PERCIANO BORGES, brasileira, divorciada, bancária, portadora do CPF nº 392.824.491-49 e da Carteira de Identidade nº 976.105 – SSP/DF, expedida em 08-01-2009, residente e domiciliada no SMLN MI 09, Conjunto 05, Casa 19, Lago Norte – Brasília/DF, CEP 71.540-095, do cargo de Diretora Financeira para o cargo de Diretora de Controle. Assim, considerando a vacância no cargo de Diretor Financeiro, em consonância com o Art. 30 do Estatuto Social, o Conselho designou o Vice-Presidente de Finanças, Crédito, Relacionamento com Investidores, Controle e Gestão de Pessoas e Administração, o senhor SÉRGIO RICARDO MIRANDA NAZARÉ, para, a partir de 09-01-2015, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria Financeira, até a efetiva posse do titular do cargo da Instituição. ITEM 3 DA PAUTA: o Presidente do Órgão, Conselheiro Adonias dos Reis Santiago, atendendo às indicações formuladas pelo Governador do Distrito Federal, consignadas no precitado Ofício, submeteu à apreciação do Conselho o nome do senhor Carlos Vinicius Raposo Machado Costa para compor a Diretoria Executiva do BRB-Banco de Brasília S.A., no restante do mandato em curso - 2012/2015. Após ter sido dado conhecimento ao postulante ao cargo dos preceitos fixados pela Resolução nº 4.122/2012, do Banco Central do Brasil, como também, procedido ao exame da documentação por ele apresentada, e por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelo citado instrumento normativo. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu, para cumprir o restante do mandato 2012/2015, o senhor CARLOS VINICIUS RAPOSO MACHADO COSTA, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 003.368.897-47 e da Carteira de Identidade nº 07.344.530-6 – SSP/RJ, expedida em 31-12-1999, residente na rua Homem de Melo, 143/403, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.510-180, designado para o cargo de Diretor Financeiro. De acordo com o Art. 29, parágrafo 1º, e o Art. 30, parágrafo 2º, do Estatuto Social, o Diretor ora eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo restante do mandato em curso, que se estenderá até a posse do eleito na primeira reunião do Conselho de Administração, após a Assembleia Geral Ordinária do ano 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. ADONIAS DOS REIS SANTIAGO Presidente - AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA Conselheiro – JOSÉ LUIZ RODRIGUES Conselheiro – ROMES GONÇALVES RIBEIRO Conselheiro – PÉRSIA TERESA PRADO DE ALVARENGA Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 24/02/2015, sob o número 20150111142

(ass.) Gisela Simiema Ceschin – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 09 de março de 2015.

O Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do processo 080.005790/2012.

| CONVÊNIO/PROGRAMA | DATA | FONTE RECURSOS | ORIGEM DOS RECURSOS | ORDEM BANCÁRIA | FINALIDADE | VALOR R\$ |
|---------------------------------------|------------|----------------|---------------------|----------------|--|-----------|
| PAC 2 – Quadras – Termo: nº 3592/2012 | 03/03/2015 | 132 | FNDE | 2015OB640825 | Implementação de Estruturas Esportivas Escolares | 35.226,78 |

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao PAC 2 – Construção de Creches, constante do processo 080.000106/2014.

| CONVÊNIO/PROGRAMA | DATA | FONTE RECURSOS | ORIGEM DOS RECURSOS | ORDEM BANCÁRIA | FINALIDADE | VALOR R\$ |
|--------------------------------------|------------|----------------|---------------------|----------------|---|------------|
| PAC 2 – CRECHES – Termo nº 3950/2013 | 03/03/2015 | 132 | FNDE | 2015OB630393 | INFRAESTRUTURA ESCOLAR – Supl. Proinf. TD | 363.417,59 |

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao PAC 2 – Construção de Creches, constante do processo 080.003787/2013.

| CONVÊNIO/PROGRAMA | DATA | FONTE RECURSOS | ORIGEM DOS RECURSOS | ORDEM BANCÁRIA | FINALIDADE | VALOR R\$ |
|---|------------|----------------|---------------------|----------------|---|------------|
| PAC 2 – Proinfância - Termo nº 5887/2013 e 11501/2014 | 03/03/2015 | 132 | FNDE | 2015OB630395 | Implementação de Escolas para Educação Infantil | 726.835,19 |

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do processo 080.003445/2012.

| CONVÊNIO/PROGRAMA | DATA | FONTE RECURSOS | ORIGEM DOS RECURSOS | ORDEM BANCÁRIA | FINALIDADE | VALOR R\$ |
|--|------------|----------------|---------------------|----------------|--|------------|
| PAC 2 – Proinfância – Termo nº 3191/2012 e 5886/2013 | 03/03/2015 | 132 | FNDE | 2015OB630391 | IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC. INFANTIL | 363.417,59 |
| PAC 2 – Proinfância – Termo nº 3191/2012 e 5886/2013 | 03/03/2015 | 132 | FNDE | 2015OB630397 | IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUC. INFANTIL | 363.417,60 |

ANTONIO JOSÉ RODRIGUES NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar distrital nº 840/2011 e demais disposições legais vigentes, e em atenção ao item 2.1 do Relatório de Auditoria nº 04/2015 – DIRAP/CO-NAE/CONT/STC (processo administrativo 040.001.513/2014), que trata da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas desta Secretaria referente ao exercício de 2013, RESOLVE: Art. 1º Determinar seja anexado em todos os processos de concessão de diárias de servidores em exercício nesta Secretaria de Estado, os relatórios de viagem, bem como os documentos que comprovem a efetiva realização das atividades para as quais os servidores foram designados, sem prejuízo da respectiva apuração de responsabilidades e eventual ressarcimento ao erário no caso da não comprovação e/ou não cumprimento da presente Ordem de Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 26, de 27 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, página 10, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, ato que disponibilizou o veículo oficial de serviço para atendimento das

demandas oficiais do Gabinete do Secretário Adjunto e da Chefia de Gabinete do Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...veículo de serviço placa OVW-9506(Fiat Uno)...", LEIA-SE "...OZW-9506(Fiat Uno)...".

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 09 de março de 2015.

O Liquidante da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB S/A – Em Liquidação, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IX, do Estatuto Social desta Sociedade, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Cessão Gratuita de Uso nº 006/2013, publicado DODF nº 212, de 09 de outubro de 2014, página 75.

PAULO F. B. GARCIA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do artigo 211, § 1º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 04.03.2015, o prazo de tramitação da Sindicância nº 034/2014-SESIPE, tendo em vista a necessidade de adoção de providências imprescindíveis para a conclusão do feito, instituída pela Ordem de Serviço nº 427, de 28 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 229, de 03 de novembro de 2014, página 40.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS COUTO LOSSIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 25, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de Janeiro de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 197.000.250/2015, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de Janeiro de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 1.082.140,46 (um milhão, oitenta e dois mil, cento e quarenta reais e quarenta e seis centavos), com vencimento em 15 de março de 2015.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 26, DE 09 DE MARÇO DE 2015

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativo ao mês de Janeiro de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei

nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 197.000.251/2015, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativa ao mês de Janeiro de 2015, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 3.040.601,94 (três milhões, quarenta mil, seiscentos e um reais e noventa e quatro centavos), com vencimento em 15 de março de 2015.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 3, de 06 de março de 2015, publicada no DODF nº 47, de 09 de março de 2015, página 10, ONDE SE LÊ: "PORTARIA CONJUNTA Nº 3.", LEIA SE: "PORTARIA CONJUNTA Nº 4.".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2011 00 2 005243-7; Reg. Acórdão: 535816; Relator Des.: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO e outros; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ e outros; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES e outro; Origem: INCISO III DO ARTIGO 10 DA LEI DISTRITAL 4092 DE 30/01/2008 (INSERIDO PELA LEI 4523 DE 13/12/2010).

Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 4.092/2008, ART. 10, INCISO III. EXCEÇÃO LEGAL PARA IGREJAS E CULTOS EM RELAÇÃO ÀS PROIBIÇÕES DE EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS ACIMA DO NÍVEL MÁXIMO DE PRESSÃO SONORA PERMITIDO. PRECEDENTE: ADI 20090020015645. NOVA LEI COM IDÊNTICO CONTEÚDO. POSSIBILIDADE. LIBERDADE RELIGIOSA E LIVRE EXERCÍCIO DE CULTO. DIREITO FUNDAMENTAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ABSOLUTO E IRRESTRINGÍVEL. PRINCÍPIO DA HARMONIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS HORIZONTAIS. DIREITO À SAÚDE. DIREITO AO MEIO AMBIENTE SADIO. PODER DE POLÍCIA. POLÍTICAS URBANAS. AÇÃO PROCEDENTE.

1. É cabível a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) perante este Tribunal de Justiça, tendo em vista que a Constituição Federal, no art. 125, § 2º, outorga aos Estados e, por extensão, ao Distrito Federal, competência para apreciar representação de inconstitucionalidade cujo objeto consista em lei estadual ou municipal em confronto com a Constituição Estadual ou Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. O Poder Legislativo distrital, ao editar nova norma veiculando o mesmo conteúdo normativo já declarado inconstitucional (ADI 20090020015645), se ampara na independência dos Poderes estatais, eis que não fica vinculado à decisão proferida pelo Poder Judiciário em controle abstrato de constitucionalidade normativa (art. 129, RITJDFT).

3. A liberdade religiosa cuida-se de direito fundamental, assegurado pela garantia constitucional do livre exercício de cultos religiosos.

4. Não há direitos absolutos, ilimitados e ilimitáveis. Pela aplicação do princípio da harmonização dos direitos fundamentais horizontais, é preciso ponderar os direitos em conflito para compatibilizá-los.

5. É desprovido de motivação válida, é irrazoável e desproporcional ato normativo que admite a irrestrita liberdade religiosa, alocando-a acima de todo e qualquer outro direito fundamental.

6. O direito à saúde é prerrogativa constitucional indisponível, sendo dever do Estado implementar políticas públicas que instrumentalizem este direito (art. 204, I, LODF).

7. A submissão dos vizinhos a constantes incômodos gerados pela violação de seus domicílios, ambientes de trabalho ou de lazer pelo som excessivo (acima do limite legal), sem qualquer restrição de volume, horário e constância, significa restrição exagerada ao direito à saúde física e mental.

8. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, está expresso na LODF.

9. O ruído é um agente poluidor capaz de alterar o equilíbrio e a harmonia de qualquer ecossistema, subjugando a tranquilidade e o sossego, além de violar, em hipóteses mais extremas, a própria dignidade da pessoa humana. Ainda que possa ser considerado fenômeno tipicamente urbano, não deve merecer comportamento tolerante ou complacente do Poder Público. (ADI 20090020015645-5).

10. Não há inconstitucionalidade do preceito questionado por violação ao art. 15, inciso XIV, da LODF. Isto porque, a competência privativa do Distrito Federal para exercer o poder de polícia administrativa não restou violada, já que o legislador apenas regulou matéria antes descoberta, o que também é uma faceta do poder de polícia, em sentido amplo.

11. As políticas urbanas devem estar afinadas em um conjunto de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida e devem estar calcadas nos princípios: da justa distribuição de benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; prevalência do interesse coletivo sobre o individual; e combate a todas as formas de poluição. A função social da propriedade urbana é preenchida quando, dentre outros valores, é protegido o meio ambiente. É inconstitucional preceito normativo contrário aos princípios que norteiam as políticas urbanas.

12. Procedente o pedido para declarar, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes, a inconstitucionalidade material do inciso III, do art. 10, da Lei Distrital n.º 4.092/2008, por incompatibilidade vertical com a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Decisão: AFASTADA A PRELIMINAR. POR MAIORIA. JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO POR MAIORIA.

Num Processo: 2013 00 2 027406-4; Reg. Acórdão: 833223; Relatora Des^a.: VERA ANDRIGHI; Requerente: PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: PATRICIA VIEIRA COELHO PEREIRA e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Amicus Curiae: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTES DE CARGA DO DISTRITO FEDERAL - SITRATER-DF; Advogados: ALESSANDRA CAMARANO M. JANIQUES DE MATOS e VALDEMAR MARTINS DA SILVA; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr^a PAOLA AIRES CORREA LIMA e Procuradora do DF: TATIANA MUNIZ SILVA ALVES; Origem: LEI Nº 5.209 DE 30/10/13 (ALTERA LEI 4-011/07 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTEGRANTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO DISTRITO FEDERAL)

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 5.209/2013. OFENSA À LODF. DISTRITO FEDERAL. ASSUNÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS. I – A assunção de encargos trabalhistas, quando o Estado não é parte no contrato, pelo pagamento das verbas rescisórias de empregados contratados pelas empresas que não mais operarão no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, ofende os arts. 19, ‘caput’, 20, 151, inc. II, e 341, parágrafo único, todos da LODF.

II – Julgado procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital 5.209/13, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes.

Decisão: REJEITADAS AS QUESTÕES PRELIMINARES. UNÂNIME. JULGOU-SE PROCEDENTES AS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 27406-4/2013 E 27529-2/2013, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DIVERGÊNCIA PARCIAL NO VOTO DO DES. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA.

Num Processo: 2013 00 2 027529-2; Reg. Acórdão: 833224; Relatora Des^a.: VERA ANDRIGHI; Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: EMERSON BARBOSA MACIEL e outros; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: LUIS EDUARDO MATOS TONIOL e SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN; Amicus curiae: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTES DE CARGA DO DISTRITO FEDERAL - SITRATER-DF; Advogados: ALESSANDRA CAMARANO M. JANIQUES DE MATOS e VALDEMAR MARTINS DA SILVA e outros; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr^a PAOLA AIRES CORREA LIMA e Procuradora do DF TATIANA MUNIZ SILVA ALVES; Origem: LEI 5.209 DE 30/10/13 (ALTERA A LEI Nº 4.011, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTEGRANTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO DISTRITO FEDERAL)

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 5.209/2013. OFENSA À LODF. DISTRITO FEDERAL. ASSUNÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS.

I – A assunção de encargos trabalhistas, quando o Estado não é parte no contrato, pelo pagamento das verbas rescisórias de empregados contratados pelas empresas que não mais operarão no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, ofende os arts. 19, ‘caput’, 20, 151, inc. II, e 341, parágrafo único, todos da LODF.

II – Julgado procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital 5.209/13, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes.

Decisão: REJEITADAS AS QUESTÕES PRELIMINARES. UNÂNIME. JULGOU-SE PROCEDENTES AS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 27406-4/2013 E 27529-2/2013, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DIVERGÊNCIA PARCIAL NO VOTO DO DES. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 06 de março de 2015.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4754

Aos 25 dias de fevereiro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e PAULO TADEU VALE DA SILVA.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4753, de 24.02.2015.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17541/2011 - Despacho Nº 39/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 2522/1994 - Despacho Nº 38/2015, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 1772/2015-e - Despacho Nº 37/2015, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 623/2004 - Despacho Nº 36/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 36463/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades envolvendo a aplicação dos recursos transferidos pela então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal à Liga Independente de Futebol Amador, a título de apoio financeiro para o pagamento de serviços de arbitragem do evento denominado “5ª Copa Ouro Isidoro Resende”, cujo repasse se deu no exercício de 2002. DECISÃO Nº 439/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.233/02; II – determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que confira tratamento sumário e econômico à tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.233/02, realizando o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, em razão de situar-se abaixo do valor de alçada; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT para fim de arquivamento e a devolução do apenso à STC/DF para efeito do indicado no item anterior.

PROCESSO Nº 33356/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 455/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I- negar provimento ao pedido de reconsideração de fls. 134/146, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 192/14 e dos Acórdãos nºs 008 e 009/14; II- em consequência, notificar o senhor Antônio Alves Ribeiro acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi imputado no processo em exame;

III- autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 30963/2011 - Representação nº 03/2011 – DA, do Ministério público junto à Corte, que objetiva apurar os gastos, pelo Governo do Distrito Federal, decorrentes do evento de celebração dos mil dias que antecediam a abertura da Copa do Mundo de 2014. DECISÃO Nº 440/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Hamilton Pereira da Silva, contra a Decisão nº 2.276/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II – dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise de mérito o referido recurso; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para a análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 19344/2012 - Representação nº 07/12, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação de artistas para o “II Festival de Ópera de Brasília”, ocorrido em 2012. DECISÃO Nº 441/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I- tomar conhecimento da manifestação da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal em atendimento ao item II da Decisão nº 2.817/13 (fls. 127/167) e dos Anexos IV a VI; II- considerar cumprido o item II da Decisão nº 2.817/13, tendo por satisfatórios os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal em relação às irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção nº 2.2002.13 (fls. 51/66); III- alertar a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal: a) de que a pessoa competente para dirigir-se ao Tribunal é o titular da Pasta; b) que os processos administrativos de contratação para eventos culturais devem conter parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e item V da Decisão TCDF nº 4.262/09; IV- recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a instauração de Sindicância para apurar a irregularidade indicada no § 46 da Informação nº 119/14; V- autorizar: a) o envio de cópia da referida Informação e do Relatório de Inspeção nº 2.2002.13 à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para atendimento do item IV anterior; b) a devolução dos autos à SEACOMP para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 2757/2014 - Representação nº 4/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, que se faz acompanhar dos documentos que compõem as folhas 10/19 e o Anexo I, noticiando possível irregularidade na contratação da empresa Look Inn Door Placas de Sinalização S.A. para a prestação de serviços de comunicação digital, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Contrato nº 236/13-SES/DF, requerendo, cautelarmente, que o Distrito Federal se abstenha de repassar recursos públicos por conta do referido ajuste. DECISÃO Nº 435/2015 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro PAIVA MARTINS apresentou declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. PROCESSO Nº 14228/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 442/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.194/10; II – nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar nominado no § 20 da Informação nº 293/14, Neves Pires Neto, para que apresente, no prazo de 30 dias, alegações de defesa ou recolha aos cofres públicos o valor atualizado de R\$ 83.612,06, apurado em 14.10.14 (fl. 3), em face da não comprovação da aplicação do recurso percebido a título de indenização de transporte, quando da passagem para a inatividade, o que poderá resultar, ainda, no julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da citada norma, bem como na aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, consoante art. 60 da mesma Lei Complementar; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15682/2014 - Consulta formulada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, visando esclarecer se o sigilo médico veda informar o CID a esta Corte, via preenchimento no SIRAC, para análise de concessão de aposentadoria por invalidez decorrente de moléstia não especificada em lei. DECISÃO Nº 438/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do Parecer nº 087/14-PROPE/PGDF, encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF juntamente com o Ofício nº 2.036/14-GAB/SE; II – alertar a SEDF quanto ao posicionamento deste Tribunal, constante do item II da Decisão nº 4.262/14, no sentido de que o CID deve constar do laudo médico que atesta a incapacidade para fim de concessão da aposentadoria por invalidez, *ex vi* da Resolução-TCDF nº 219/11; III – dar conhecimento do teor desta decisão a todos os jurisdicionados desta Corte; IV – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 35519/2014-e - Representação protocolada pela empresa Pentag Engenharia

Ltda. e seus respectivos anexos (Peça 1), com pedido de medida cautelar, com base no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 29/14-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a Construção de Praça de Esporte e Cultura - situada na QNN 13 - Lote B - Ceilândia – DF. DECISÃO Nº 436/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 091/15 (Peça 11) e 158/15 – GAB/PRES (Peça 13) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap; II – considerar, no mérito, a Representação da firma Pentag Engenharia Ltda. procedente apenas no tocante à falta de reabertura de prazo para apresentação de propostas devido à mudança na letra “b.2” do item 6.1.4 do Edital da Concorrência nº 029/14 – Novacap; III – determinar à jurisdição-nada, tendo em conta o disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, que reabra o prazo para apresentação de propostas na Concorrência nº 029/14, informando a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, o deslinde desta deliberação; IV – comunicar à Pentag e à Novacap o conteúdo desta decisão; V – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para exame do cumprimento do item III precedente e posterior arquivamento dos autos, caso a exigência seja considerada satisfatoriamente atendida.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 7081/2012 - Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para apurar responsabilidades por danos causados ao erário em decorrência da cessão de uso de bem móvel pertencente ao SLU para diversas prefeituras municipais de cidades do Entorno, objeto do Processo nº 094.000.174/2010. DECISÃO Nº 443/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 88/2015-DIGER-SLU e seus anexos (fls. 104/106), protocolado nesta Corte de Contas em 11.02.2015 pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, requerendo dilação de prazo de 90 (noventa) dias para conclusão e encaminhamento ao órgão de controle interno das Tomadas de Contas Especiais objeto dos Processos GDF nºs 094.000.174/2010 e 094.001.803/2011; II – conceder prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que o SLU adote as medidas necessárias para conclusão dos trabalhos alusivos às TCEs examinadas nos Processos nºs 094.000.174/2010 e 094.001.803/2011, com posterior remessa ao órgão de controle interno; III – autorizar: a) a juntada de cópia desta decisão ao Processo nº 7.073/2012, que cuida do exame nesta Corte de Contas da TCE alusiva ao Processo nº 094.001.803/2011; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 13060/2012 - Dispensa de licitação destinada à delegação da prestação de serviços de transporte público coletivo, por outorga de permissão precária, em caráter emergencial, mediante a operação de frota de 80 ônibus para atender demandas prementes em Planaltina. DECISÃO Nº 444/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.129/2014-GAB/DFTRANS (fls. 156/160), encaminhado a esta Corte de Contas em atenção ao deliberado no item II da Decisão nº 2.567/2014; b) da Informação nº 201/2014 – 1ª DIACOMP (fls. 161/168); c) do Parecer nº 1.083/2014-CF (fls. 170/170-v); II – ter por insatisfatoriamente atendida a diligência inserta no item II da Decisão nº 2.567/2014; III – em consequência, reiterar à DFTRANS que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê efetivo cumprimento à determinação constante do item II da Decisão nº 2.567/14, comprovando perante esta Corte de Contas o cumprimento das exigências de acessibilidade e dos padrões de segurança previstos no Manual de Padrões Técnicos dos Veículos, constantes dos Contratos de Adesão nºs 03 a 06/2012-ST/DF e 01, 02,04 e 05/2013-ST/DF; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 201/2014 - 1ª DIACOMP, do Parecer nº 1.083/2014-CF, do Relatório/Voto do Relator e desta decisão à DFTRANS, de modo a esclarecer os motivos pelo quais cabe àquela autarquia o cumprimento da diligência tratada no item II da Decisão nº 2.567/14; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18512/2013 - Representação de cidadão acerca da suposta adoção, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de critérios distintos na averbação de tempo de serviço prestado em atividade insalubre, sob os regimes celetista e estatutário. DECISÃO Nº 445/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar o levantamento do sobrestamento dos autos determinado na Decisão nº 4.365/13, tendo em vista o desfecho do Processo nº 12.433/13 (Decisão nº 4.874/14); II – considerar improcedente a representação em exame, em razão da ausência de irregularidade ou ilegalidade cometida pela Administração; III – informar o representante da Decisão nº 3.662/14 (que manteve, em face de recurso interposto pela PGDF, a Decisão nº 6.611/10) e da Decisão nº 4.874/14, que vieram dar contornos definitivos à matéria; IV – dar ciência desta decisão ao representante; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8968/2014 - Edital do Pregão Eletrônico por SPR nº 18/2014 – ASCAL/PRES, deflagrado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, objetivando a aquisição, instalação e configuração de equipamentos ativos de rede. DECISÃO Nº 446/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar

conhecimento: a) do Ofício n.º 2.023/2014 – GAB/PRES e seus anexos (fls. 154/158), tendo por satisfatoriamente atendida a diligência inserta no item II da Decisão n.º 5.357/2014; b) do Aviso de Revogação do Pregão Eletrônico por SRP n.º 18/2014 – ASCAL/PRES, publicado na edição do DODF de 13.11.2014 (fls. 159/160); c) da Informação n.º 88/2014 (fls. 161/163), d) do Parecer n.º 78/2015-DA (fls. 166/167); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 31530/2014 - Edital da Concorrência n.º 35/2014 – ASCAL/PRES, para sistema de registro de preços, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. DECISÃO Nº 447/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 198/2015 – GAB/PRES e seus anexos (fls. 63/74), protocolado nesta Corte de Contas em 13.02.2015 pela Novacap, requerendo dilação de prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento ao diligenciado no item II da Decisão Liminar n.º 13/2014-P/AT, referendada pela Decisão n.º 27/2015; II – relevar a intempestividade verificada na interposição do pedido de dilação de prazo formulado pela jurisdicionada; III – conceder prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que a Novacap dê cumprimento ao diligenciado no item II da Decisão Liminar n.º 13/2014-P/AT, referendada pela Decisão n.º 27/2015; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 2302/2015 - Representação protocolada nesta Corte de Contas em 29.01.2015 pela empresa A. Telecom telemática Ltda., versando acerca da ocorrência de possíveis irregularidades na celebração dos Contratos n.ºs 033 e 034/2014- CLDF, firmados entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa Mahvla Telecom Consultoria e Serviços em tecnologia Ltda. DECISÃO Nº 437/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da petição protocolada nesta Corte de Contas em 23.02.2015 pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, requerendo dilação de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos esclarecimentos requeridos no item II da Decisão n.º 359/2015; II – conceder prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que a Câmara Legislativa do Distrito Federal dê cumprimento ao diligenciado no item II da Decisão n.º 359/2015; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1981/1998 - Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício de 1997. DECISÃO Nº 448/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer das contrarrazões dos responsáveis Ricardo Ferreira da Mota, Josué de Carvalho Macedo, José Roberto Bassul Campos e Otávio de Carvalho Franco (fls. 448/452), por irregularidade da representação, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), haja vista que o representante legal do responsável ocupa o cargo de Advogado-Geral da TERRACAP; II – conceder, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a esta Corte, o prazo de 30 (trinta) dias para que os responsáveis, querendo, apresentem novas contrarrazões ao Recurso de Reconsideração de fls. 423/428; III – autorizar, nos termos da Resolução TCDF nº 183/07: a) a ciência dos recorrentes e da jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 28016/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 449/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo ST BM R.Rem. Galdino Rodrigues Moraes (fls. 679/682) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 28059/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 450/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 1º SGT BM FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS (fls. 609/612) para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 29110/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 451/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo CEL. QOBM/COMB. RRm. EDGAR GERALDO MARTINS DIAS (beneficiário do pagamento indevido), em face da Decisão nº 6.023/14 e dos Acórdãos n.ºs 646/14 e 647/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 43103/2009 - Auditoria realizada para verificar a regularidade dos pagamentos efetuados à empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a título de reconhecimento de dívidas, constantes dos Processos n.ºs 040.005.282/07, 040.009.128/08 e 040.001.929/09, referentes a despesas observadas no período de dezembro/06 a novembro/08. DECISÃO Nº 452/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento de fl. 742; II – conceder ao Sr. Rodrigo Miranda Mendes a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, para apresentação de suas justificativas em face da determinação contida na Decisão nº 3.886/14; III – alertar o requerente de que, após o decurso de prazo ora concedido (em prorrogação), o processo será julgado no estágio que se encontrar; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 19248/2010 - Inspeção realizada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 1.832/10-CPM, proferida no Processo nº 3.770/04), para averiguar a regularidade dos procedimentos resultantes do Contrato nº 105/04, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. DECISÃO Nº 453/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira Anilcéia Machado, decidiu: I – indeferir os requerimentos ofertados pelas Empresas Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. e Apecê Serviços Gerais Ltda.; II – declarar a perda de objeto do Memorial ofertado pela Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., em face do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 2.0030.05; III – considerar: a) cumpridos os incisos V e VI da Decisão nº 544/10, exceto no tocante ao inciso V, alíneas “a” e “d.6”; b) cumprido o inciso II, alíneas “d”, “e” e “f”, e o inciso IV da Decisão nº 4.383/11; c) não cumpridos o inciso II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 4.383/11, deixando de adotar providências, em razão da ausência de prejuízo objetivamente caracterizado; IV – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal acerca do teor do inciso VIII da Decisão nº 623/12, no sentido de excluir dos orçamentos das licitações, dos formulários para proposta de preços constantes dos editais e das justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, não podendo ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento; V – autorizar: a) a desapensação dos Processos n.ºs 5.539/11, 5.547/11 e 5.555/11, para a devida instrução, nos termos da Decisão nº 1.832/10; b) o arquivamento dos autos em exame, bem como do Processo apenso nº 3.770/04, e a devolução do Processo GDF nº 060.012.034/11 à origem.

PROCESSO Nº 29413/2010 - Prestação de Contas Anual dos dirigentes da Empresa Brasiliense de Turismo – BRASILIATUR, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 454/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 182/183; II – conceder ao Sr. César Augusto Gonçalves a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação das justificativas solicitadas por meio da Decisão nº 6.390/14; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 18416/2011 - Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – RA XXV, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 456/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos das Sr.ªs. Mariela Palmeira de Oliveira e Elisabete Guilherme Raimundo (fls. 344/355 e 355/367); II – deixar de conceder as prorrogações de prazo solicitadas; III – dar ciência desta decisão às interessadas; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para prosseguir no exame das contas em apreço.

PROCESSO Nº 17791/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secre-

taria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 457/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo ST QOBM RRm OZENIAS ALVES ROCHA (fls. 94/97) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 19069/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 458/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 3º SGT BM RRm GETÚLIO ANGELICI (fls. 76/79) para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 30038/2012 - Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 170/2012 – SES/DF, para a aquisição de Unidades Modulares de Assistência à Cidadania com Portabilidade – UMAC para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 459/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da solicitação de prorrogação de prazo acostada às fls. 2158/2167; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais de 15 (quinze) dias, para cumprimento da Decisão nº 5.123/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 6617/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 460/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo SBM RRm. PEDRO SATRE DE SOUZA (fls. 85/88) para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 30270/2013 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades em face da ausência de prestação de contas dos recursos repassados para a realização do Projeto Basquete de Rua AND1, objeto de exame do Processo nº 371.000.189/2008. DECISÃO Nº 461/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 126/129; II – conceder à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que atenda os termos da Decisão nº 6.400/13; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 8933/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 462/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 1º SGT BM R.Rem. Antônio Rufino (fls. 160/163) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 23880/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas dos Convênios nºs 10/09 e 11/09, firmados entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e o Município de Águas Lindas de Goiás, visando à reforma e ampliação da estrutura física do Hospital Municipal Bom Jesus, constante do Processo nº 480.000.169/14. DECISÃO Nº 463/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 8/13; II – conceder à Controladoria-Geral a prorrogação de prazo solicitada, até 31.5.2015, para a remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.169/14; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 27702/2014-e - Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/05, para o cargo de Médico, especialidades: Anestesiologia e Médico da Família e Comunidade. DECISÃO Nº 464/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 195/2015-GAB/SES-DF e anexos (e-doc E8B1578E); II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que atenda os termos da Decisão nº 6.327/14; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 3260/2015-e - Pregão Eletrônico nº 48/15, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, visando ao registro de preços para eventual aquisição de material de consumo (luvas diversas). DECISÃO Nº 465/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 48/15, para registro de preços, para eventual aquisição de luvas diversas (e-DOC DBDBFA32); II – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 11, publicado no DODF de 20/02/2015, página 15, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 31 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

REPÚBLICAÇÃO(*)

PROCESSO Nº 27109/2014 - Concorrência nº 015/2014, lançada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, relativa à contratação de empresa para elaboração de projeto executivo e execução das obras/serviços de Implantação do sistema Produtor de Água Paranoá. DECISÃO Nº 6285/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – com fundamento no art. 200, I, do RI/TCDF, c/c o art. 2º da Portaria nº 231, de 22.11.07, conceder à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento da Decisão nº 5.364/2014; II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de praxe. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

(*) Republicação da Decisão nº 6285/2014 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4742, de 9 de dezembro de 2014, na parte relatada pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 264, edição de 18 de dezembro de 2014, Seção I, página 31.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 64/2015 – SEGEDAM (AP); PROCESSO Nº 29.187/2014; INTERESSADO: LUIS FELIPE COELHO MEDINA; Assunto: Averbação de tempo de serviço. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 38, de 05 de janeiro de 2015, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores do montante de R\$ 1.554,37 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), referente ao período de 22.09.2014 até 31.12.2014, condicionado o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, autorizando, ainda, o pagamento da quantia de R\$ 823,56 (oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), referente aos meses de janeiro e fevereiro do ano corrente.

DESPACHO Nº 119/2015 - SEGEDAM (AA); PROCESSO Nº 2.501/2014-E; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – EUNICE MARIA CONÇALVES DE OLIVEIRA - ME. No uso da competência a mim delegada no art. 1º, inciso V da Portaria-TCDF nº 38, de 5 de janeiro de 2015, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao Contrato nº 01/2014, cujo objeto é o fornecimento de materiais bibliográficos durante o exercício de 2014 para o TCDF, no valor total de R\$ 2.056,59 (dois mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), em favor da empresa EUNICE MARIA CONÇALVES DE OLIVEIRA - ME., com base no Decreto-GDF nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Em 06 de março de 2015.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Diretor Geral